



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 006/2024 – COMPRASGOV 90007/2024

RECORRENTE: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

O agente de contratação, equipe de apoio e equipe técnica do Município de Ibatiba, frente ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP** contrário ao julgamento realizado quanto à inabilitação da empresa, já qualificada em sua peça recursal.

Preliminarmente, a Pregoeira informa que recebeu o recurso da Licitante **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, no dia 12/07/2024 às 14h38min, através da plataforma Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br), portanto, o recurso encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões.

Neste sentido a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou suas contrarrazões através da plataforma Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br), até a data limite 30/08/2024, no qual seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supra mencionado.

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-FR 0422451

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael C. Florindo de Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 030947

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES
Jonathan Barbosa da Silva
Eng. Civil - CREA-ES 030947

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Bruna Rebuli Minete

Eng. Civil - CREA-ES 044854/D



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que o licitante efetivamente participou do certame em questão.

Quanto aos pressupostos objetivos, verificamos que há um ato administrativo de cunho decisório (a decisão do agente de contratação e equipe de apoio). O recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo. Sendo assim, passamos à análise das razões.

DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Ibatiba realizou no dia 22 (vinte e dois) de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o julgamento dos documentos de habilitação na concorrência eletrônica 006/2024 – Comprasgov 90007/2024, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para executar serviços de drenagem, urbanização e pavimentação da Avenida Afonso Cláudio e Marechal Rondon no município de Ibatiba/ES.**

A empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP** manifestou intenção de interpor recurso e assim o fez na data de 27/08/2024, respectivamente.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento da Concorrência nº 006/2024, o agente de contratação, bem como, sua equipe de apoio, auxiliados pela equipe técnica contábil e de engenharia, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, portanto, para ser declarada apta a

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael O. Ferriando de Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 046372/D

Jonathan Barbosa da Silva
Eng. Civil - CREA-ES 030601/D

setordelicitacaoibatiba@gmail.com | juliane.moraes@ibatica.es.gov.br
(28) 3543-1654 | www.ibatica.es.gov.br
Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP 29395-000

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Bruna Rebuli Minete
Eng. Civil - CREA-ES 044854/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Priscila Martins Silva
Eng. Civil - CREA-ES 059845/D



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

contratar com a administração a empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências do Edital de convocação.

No entanto, a recorrente em face da indevida inabilitação da empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**.

Diante disso, em análise das razões apresentadas pela recorrente:

I – DESCONTO NO SALÁRIO-BASE NOS ITENS NA COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA – A recorrente questiona em sua peça recursal que a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**, aplicou um desconto de aproximadamente 12,45% no item “9.1 - administração local”, destacando que o item também é composto por mão de obra, sendo assim, contém a composição os salários-base desses colaboradores, conforme suas razões e fundamentações apresentadas em sua peça recursal.

Diante de suas razões e fundamentações expostas em sua peça recursal, a empresa, ora recorrida, apresentou suas contrarrazões, sob a justificativa de que “**o desconto aplicado não é suficiente para indicar uma futura lesão à direito de terceiros e conseqüentemente acarretar na inexecução da proposta**”, conforme seus motivos e fundamentações expostos em sua peça.

Nesse sentido, foi encaminhado para a divisão de engenharia para análise dos pontos levantados pela empresa, com auxílio destes, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar a planilha orçamentária apresentada pela empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA**. Razão pela qual, vamos expor alguns pontos observados.

Considerando o valor global estimado do certame, qual seja, **R\$ 4.617.818,70 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**.

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael R. Florindo
Eng. Civil

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Jonathan Barbosa da Silva
Eng. Civil - CREA-ES 024.000.000-0

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Bruna Rebuli Minete
Eng. Civil - CREA-ES 044854/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Juliano Moreira Rokitzki
Eng. Civil - CREA-ES 048047



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

reais e setenta centavos), após fase de disputa, o valor arrematado pela empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA foi de R\$ 4.156.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), o que totaliza um desconto de aproximadamente 10% de desconto do valor global estimado.

Além disso, ao elaborar sua planilha a empresa em determinados itens aplicou desconto superior à 10%, o que torna inviável, pois a mesma estaria ultrapassando o desconto ofertado, pois apesar da forma de julgamento ser por menor preço global, a administração também deve avaliar os valores unitários da planilha orçamentária conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

ACÓRDÃO TCU Nº 2.857/2013-PLÊNARIO(VOTO), DE 23/10/2013: 19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global **não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários**. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

...

21. Esse mesmo relatório revela que foi observada a elevação de quantitativos em itens com sobrepreço e a redução de outros com preços equivalentes aos de mercado, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 117/2004.

E ainda, o Acórdão do TCU nº 3.524/2007, 2ª Câmara(voto), traz o seguinte entendimento,

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES.

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-ES 052945/

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Jonathan Barbosa da Silva

Eng. Civil - CREA-ES 038509/

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael Florindo de Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 038509/

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Julians Moreira Rokitzki
CREA-ES 048047/

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Bruna Rebulli Minete

Eng. Civil - CREA-ES 044854/D



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO DO TCU Nº 3.524/2007, 2ª CÂMARA (VOTO), 6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, **ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famígero "jogo de planilhas"**. Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificada a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.

Além disso, recentemente o Tribunal de Contas da União, publicou em seu 507º Boletim de Jurisprudência, sobre a responsabilização dos agentes sobre a análise de planilhas de custos e formação de preços, conforme veremos a seguir:

"ACÓRDÃO 5651/2024 SEGUNDA CÂMARA (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, RELATOR MINISTRO VITAL DO RÊGO) RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. PREGÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PROPOSTA DE PREÇO. ERRO. PREGOEIRO. PAGAMENTO INDEVIDO. AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO. A responsabilidade por pagamentos indevidos decorrentes de erro na planilha de composição do preço final da proposta vencedora, consistente em valores incorretos de encargos sociais e trabalhistas, não deve ser atribuída à autoridade que homologou o pregão, e sim ao pregoeiro, que tem o dever de analisar de modo consistente

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

 Bruna Rebuli Minete
Eng. Civil - CREA-ES 044854/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

 Priscila Martins Silva
Eng. Civil - CREA-ES 042285/E

 Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael D. Glória
Eng. Civil - CREA-ES 042285/E

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES
Jonathan Barroso
Eng. Civil - CREA-ES 042285/E
Juliano Moreira Roritzki
CREA-ES 048047
setordelicitacaoibatiba@gmail.com | ibatibalicitacao@mail.com
(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br
Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

os cálculos registrados na proposta que subsidia a contratação e de indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas”.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, já manifestou por diversas vezes sobre a administração realizar desclassificação do licitante, sem dá-lo a oportunidade da correção de sua planilha por valores inadequados, conforme podemos ver:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Ademais, entendemos que por haver a possibilidade de diligenciar o erro constatado na planilha orçamentária, devemos oportunizar a licitante vencedora de corrigir sua proposta, visto que, além desta já ter cumprido todos os demais itens do edital, a diferença de valor proposto pela arrematante para a próxima colocada, incorre em aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ou seja, um valor considerável a mais para administração, pode ser investido em outras ações no Município.

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-ES 029548/E

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Jonathan Barbosa

Eng. Civil - CREA-ES 029548/E

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Eng. Civil Murilo L. de Oliveira

CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Raphael

Eng. Civil - CREA-ES

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Julliane Moreira Rokitzki

Eng. Civil - CREA-ES 029548/E



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Neste sentido, a esse respeito, manifestou-se o Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, em brilhante decisão, a qual colacionamos na sequência:

"Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

(...)

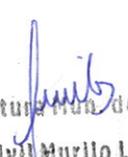
Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

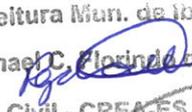
Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.


Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-ES 045261517


Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D


Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael C. Florinda de Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 045261517


Jonathan Barbosa da Silva
Eng. Civil - CREA-ES 045261517


Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Bruna Rebuji Minete
Eng. Civil - CREA-ES 044854/D

setordelicitacaoibatiba@gmail.com | ibatibalicitacao@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. (...)

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha." (Acórdão n.º 4.621/2009 – Segunda Câmara)(destaques nossos)."

Vejamos também a importância da proporcionalidade, frente às licitações públicas:

"A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório." Fonte: Atestado de Capacidade Técnica na Lei 14.133/21 | Jusbrasil.

Nesta linha de raciocínio, a Nova Lei de Licitações, em seu artigo 59, que trata sobre o julgamento, traz a possibilidade de a administração realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, conforme podemos observar o texto legal:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.


Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-ES 062945


Cleomador


Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Juliano Moraes

Eng. Civil - CREA-ES 062945


Jonathan Barbosa da Silva

Eng. Civil - CREA-ES 038500R

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Raphael de Almeida de Freitas

Eng. Civil - CREA-ES 062945


Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Eng. Civil Murilo L. de Oliveira

CREA-RN/ES 2021109246/D

setordelicitacaoibatiba@gmail.com | ibatibalicitacao@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP 29395-000

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Bruna Rebuli Minete
Eng. Civil - CREA-ES 0110541M



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Por fim, podemos concluir que a empresa **EXATA CONSTRUTORA LTDA** teve a infelicidade de aplicar seu desconto em poucos itens de sua planilha orçamentária, as ocorrências registradas pela respeitável equipe que efetuou a análise técnica da proposta pode e deve ser objeto de correção, a fim de adequar as inconformidades sem que com isso, necessariamente, ocorra majoração do valor global ofertado.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Pregoeira decide por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, relativamente ao julgamento do Processo Licitatório nº 018/2024 Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – ComprasGov 9007/2024, pelos fatos e motivos expostos acima.

Sendo assim, uma vez que a decisão do agente de contratação, equipe de apoio e equipe técnica fora mantida, fazemos subir ao Senhor Prefeito a presente decisão, acompanhada do recurso e contrarrazão, para que o mesmo manifeste se mantém ou não a presente decisão.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Priscila Martins Silva

Eng. Civil - CREA-ES 052645/1

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES

Bruna Rebuli Minete

Eng. Civil - CREA-ES 044854/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Raphael C. Fiorindo de Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 049470/D

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES
Jonathon Barbosa da Silva
Eng. Civil - CREA-ES 039000/D

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

Juliano Moreira Rokitzki

setordelicitacaoibatiba@gmail.com | ibatiba@ibatec.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos

em lei.

Ibatiba-ES, 11 de setembro de 2024.


Carolaine Segal Vieira
Agente de Contratação


Raquel Gomes de Souza
Equipe de Apoio


Ângela Karina Colombo
Equipe de Apoio

Equipe Técnica:

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES


Bruna Rebuli Minete
Eng. Civil - CREA-ES 044854/D
Bruna Rebule Minete
Engenheira


Murilo Lima de Oliveira
Engenheiro

Prefeitura Mun. de Ibatiba-ES
Eng. Civil Murilo L. de Oliveira
CREA-RJ/ES 2021109246/D


Jonathan Barbosa da Silva
Engenheiro


Priscila Martins Silva
Engenheira

Prefeitura Mun. de Ibatiba-E.
Priscila Martins Silva
Eng. Civil - CREA-ES 042246/D


Juliane Moreira Rokitzki
Engenheira


Raphael Carvalho F. De Freitas
Eng. Civil - CREA-ES 048047/D